

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1015702-95.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Agnaldo Aparecido Amorim

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para quitação do acordo, independente de nova intimação.

Oficie-se ao IMESC, solicitando o cancelamento da perícia designada (fls.120).

P.R.I.

São Carlos, 02 de junho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA